

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°0850/83, 855/83, 856/83, 857/83

INTERESSADO : EEPG TORQUATO MINHOTO/Bauru E OUTROS

A S S U T N O : Matrículas em idade legal

Convalidação de Atos Escolares

RELATOR : Conselheiro Bahij Amin Aur

PARECER CEE N° 696 / 83 - CEPG - Aprov. em 27 / 04 / 83

Comunicado ao Pleno em 11/05/83

1. HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas relacionadas no presente pedidos de regularização de vida escolar dos alunos, que se matricularam na 1ª. série do 1º Grau, em desacordo com o disposto nas Deliberações CEE nº22/77 e 25/71.

1.2 TAIS PEDIDOS PODEM SER ASSIM DISCRIMINADOS: -

PROCESSO CEE N°850/83 - DREB nº591/83

Escola São Francisco de Assis/Bauru

Mareia Cristina de Oliveira Barbosa/1ª. série/1978

EEPG Cel. Galdino Ribeiro/Gália

Mareia Rachel Busch/1ª. série/1976

PROCESSO CEE N°855/83 - DREPP - 1561/83

Escola de Educação Infantil e de 1º Grau Pimentinha/Pres. Prudente

Maria Emília Perrone/1ª. série/1980

Escola de Educação Infantil e 1º Grau "Sacre Coeur"/Pres.
Prudente

Ana Maria Garms/1ª. série/1980

PROCESSO CEE N°856/83

EM de 1º Grau "Dona Jenny Gomes"/São Paulo

Fernanda Galvão Moretto/1ª. série/1979

PROCESSO CEE N°857/83

EM de 1º Grau Dona Jenny Gomes/São Paulo

Simone Galvão Vieira/1ª. série/1977

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância das Deliberações CEE nº22/77 e 25/71, vigentes na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, se-

guindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª. série, do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 850/83 - DREB nº 591/83

Escola São Francisco de Assis/Bauru

Mareia Cristina de Oliveira Barbosa/1ª. série/1978

EEPG. Cel. Galdino Ribeiro/Gália

Márcia Rachel Busch/1ª. série/1976

PROCESSO CEE Nº 855/83 - DREPP - 1561/83

Escola de Educação Infantil e de 1º Grau Pimentinha/Pres. Prudente

Maria Emília Perrone/1ª. série/1980

Escola de Educação Infantil e 1º Grau "Sacre Coeur"/Pres.
Prudente

Ana Maria Garms/1ª. série/1980

PROCESSO CEE Nº 856/83

EM de 1º Grau "Dona Jenny Gomes"/São Paulo

Fernanda Galvão Moretto/1ª. série/1979

PROCESSO CEE Nº 857/83

EM de 1º Grau Dona Jenny Gomes/São Paulo

Simone Galvão Vieira/1ª. série/1977

São Paulo, 27 de abril de 1983

A) Cons.

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Bahij Amin Aur.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 27 de abril de 1983.

A) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente